

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO/SC.

REF. HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N° 05/2016  
ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
PROCESSO N ° 35/2016

POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA

NOELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 94.973.047/0001-85, estabelecida na Rua Alemanha, n° 900, Centro, cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio/administrador, senhor JOÃO ZANOELLO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1021942964/SSP/RS e CPF n° 056.134.500-72, residente e domiciliado na Rua Alemanha, n° 900, Centro, na cidade de Erechim/RS, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

Verifica-se que o edital de inabilitação da Recorrente foi publicado na data de 12 de maio do corrente ano e, conforme consta do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, o presente recurso é totalmente tempestivo, devendo ser analisado e julgado por essa Comissão.

Conforme consta do Edital para Tomada de Preços nº 05/2016, o seu teor é para a: "2.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS, DE ACORDO COM O PROJETO DE ENGENHARIA, UM LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE L<sup>a</sup> SÃO FRANCISCO E OUTRO NA COMUNIDADE L<sup>a</sup> SÃO JOSÉ, AMBOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO".

Verifica-se da Ata de Recebimento e Abertura de Documento nr. 64/2016, que se credenciaram com as propostas referentemente a To-

mada de Preços de nº 05/2016, cujo teor consta acima, as empresas *PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA*, *ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA*, *POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA* e *PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA*.

**DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 05/2016:**

Conforme consta do parecer dessa Comissão, restaram HABILITADAS as empresas ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA e PFG POÇOS ARTESIANOS LTDAI, bem como restaram INABILITADAS as empresas POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA e PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA.

**DOS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:**

A inabilitação da Recorrente se deu exclusivamente porque, segundo essa Comissão, "*Não se habilitou em virtude do Atestado de Capacidade Técnica apresentado junto a habilitação não constar dados do CNPJ da empresa privada que forneceu o devido Atestado, como também não consta o nome e CPF do representante legal da empresa que assinou o documento, dados dos serviços e obra executada e endereço*".

Basta verificar-se da documentação apresentada pela Recorrente, que embora tenha faltado os dados no Atestado de Capacidade Técnica, no tocante de não ter constado o CNPJ da empresa privada que forneceu o atestado, como o nome e o CPF do representante legal de quem assinou tal documento e, ainda os dados dos serviços e obra executada com o respectivo endereço, não é caso de excluí-la de tal Tomada de Preço, devendo ser oportunizado a complementação de tais dados, o que se faz neste ato.

Diante de todo o **EXPOSTO**,  
requer:

1. Seja **RECONHECIDA A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO;**

2. Ao final, seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente Recurso, a fim de que seja **DECLARADA HABILITADA NA TOMADA DE PREÇOS N° 05/2016** a empresa **POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Em não sendo provido o presente Recurso, o que não se espera, buscará a Recor-

rente todos os meios judiciais cabíveis para fazer valer seu direito.

N. T.

P. DEFERIMENTO.

Erechim/RS, 16/05/2016.

  
Poços Artesianos Zanoello Ltda

94973047/0001-85

POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA.

Rua Alemanha, 900

CEP 99700-000

ERECHIM - RS

Erechim, 30 de março de 2016.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob nº 94.973.047/0001-85, localizada na Rua Alemanha, 900, Centro, Cidade de Erechim, RS, executou os serviços de perfuração de poço artesiano no Master ATS Supermercados Ltda. CNPJ: 01.874.166/0002-80 na Av. Sete de Setembro, 1.200 Erechim-RS, perfuração e instalação de um poço artesiano de 380 metros de profundidade na Rua Torres Gonçalves, 122 Erechim- RS, perfuração e instalação de um poço de 424 metros de profundidade com boa qualificação e aptidão técnica, de acordo com as condições e prazos contratados. Sendo assim, nada temos a desabonar quanto a execução do objeto contratado à referida Empresa.

Atenciosamente,

  
**Master ATS Supermercados Ltda.**

Tereza Maria ZAFRA SONTA  
307.871.220-68

	<b>Cartório PONCIO</b> 1º Tabelionato de Notas Bel. Daniela Mara Poncio   Tabeliã	Av. Presidente Vargas, 274   Centro Erechim   RS   Fone: (54) 3015-1221 primeirotabelionato@erechim.com.br
<b>AUTENTICAÇÃO</b>		
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé. Erechim, 18 de maio de 2016		
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 = R\$ 4,50 Selo: 0182.01.1500002.67146		
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS		

Maira Biazi Selivon  
Escrevente Autorizada

## Controle Interno

---

**De:** Controle Interno <cinterno@saobernardino.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 19 de maio de 2016 10:36  
**Para:** 'adm@pfgpocos.com.br'; 'perfugel@perfugel.com.br'; 'vendas2@aguaviva.ind.com.br'  
**Assunto:** Documento de interposição de recurso  
**Anexos:** Untitled\_20160519\_100336.PDF

Caras empresas

Segue em anexo o documento de interposição de Recurso apresentado pela empresa POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA, referente sua inabilitação. Ressaltamos que a referida empresa apresentou o devido recurso de acordo com as exigências do Edital.

Sendo assim ficam desde já as demais participantes cientes do recurso e podendo apresentar as contra razões em documento físico protocolado junto ao setor de licitações, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo que em virtude do dia 20/05 ser feriado municipal, dia 26/05 feriado de corpus cristi, dia 27/05 ponto facultativo o prazo se encerra até o dia 31/05/2016 as 10:00 horas.

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitações  
Ederson Inry Bevilaqua - Presidente

## Controle Interno

---

**De:** Controle Interno <cinterno@saobernardino.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 19 de maio de 2016 11:22  
**Para:** contato@aguaviva.ind.br; 'aguaviva@aguaviva.ind.br'  
**Assunto:** ENC: Documento de interposição de recurso  
**Anexos:** Untitled\_20160519\_100336.PDF

---

**De:** Controle Interno [mailto:cinterno@saobernardino.sc.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 19 de maio de 2016 10:36  
**Para:** 'adm@pfgpocos.com.br'; 'perfugel@perfugel.com.br'; 'vendas2@aguaviva.ind.com.br'  
**Assunto:** Documento de interposição de recurso

Caras empresas

Segue em anexo o documento de interposição de Recurso apresentado pela empresa POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA, referente sua inabilitação. Ressaltamos que a referida empresa apresentou o devido recurso de acordo com as exigências do Edital.

Sendo assim ficam desde já as demais participantes cientes do recurso e podendo apresentar as contra razões em documento físico protocolado junto ao setor de licitações, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo que em virtude do dia 20/05 ser feriado municipal, dia 26/05 feriado de corpus christi, dia 27/05 ponto facultativo o prazo se encerra até o dia 31/05/2016 as 10:00 horas.

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitações  
Ederson Inry Bevilaqua - Presidente

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO DO  
SUL/SC

PROCESSO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS) n° 05/2015

ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado já qualificada no certame supra citado, vem a presença de Vossas Senhorias apresentar contrarrazões fundamentação ao recurso apresentado pelos demais concorrentes, tudo com base na Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos que seguem:

**I - DOS FATOS E DO DIREITO**

Das empresas concorrentes uma restou inabilitada por descumprir item do edital de qualificação que impedem de prosseguir no certame.

Irresignada com a decisão a empresa POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA apresentou recurso. Em resumo alega:

1) A tempestividade do recurso;



2) Que os motivos apontados para a inabilitação não são suficientes para excluí-la, vejamos:

Basta verificar-se da documentação apresentada pela Recorrente, que embora tenha faltado os dados no Atestado de Capacidade Técnica, no tocante de não ter constado o CNPJ da empresa privada que forneceu o atestado, como o nome e o CPF do representante legal de quem assinou tal documento e, ainda os dados dos serviços e obra executada com o respectivo endereço, não é caso de excluí-la de tal Tomada de Preço, devendo ser oportunizado a complementação de tais dados, o que se faz neste ato.

O recurso não merece prosperar pelas razões que passamos a apresentar.

Constitui-se licitação no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de ATOS VINCULANTES para a Administração e para os licitantes, propiciando IGUALDADE DE TRATAMENTO e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e MORALIDADE dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca



da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Ocorre que o edital não poderá trazer exigências que limitem a participação ampla.

*Maria Sylvia Zanella Di Pietro* salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento".

Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei Federal nº.8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Na mesma linha, o art. 43, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critérios de avaliação constantes no edital.

O Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório dirige-se tanto à Administração, como já verificado pelos artigos supramencionados, como aos licitantes, posto que estes NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista *Maria Sylvia Zanella Di Pietro* "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e



desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93".

Nesse entendimento, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da vinculação ao instrumento convocatório, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhe são correlatos". (Grifo nosso)

O art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a INVALIDAÇÃO DAS DECISÕES QUE LHES CONTRARIAREM. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua DESCONSTITUIÇÃO.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, ao sedimentar que: "Violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."



O constitucionalista José Afonso da Silva, ao abordar o tema, qualifica a licitação pública, ao lado dos princípios positivados no caput do art. 37, como princípio constitucional da Administração Pública. Eis a lição do mestre: "A Administração Pública é formada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiros, bens e serviços) no interesse coletivo, com o que também se assegura administrados o seu direito a práticas administrativas HONESTAS E PROBAS. Licitação é um procedimento administrativo destinado a PROVOCAR PROPOSTAS e escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público. CONSTITUI UM PRINCÍPIO INSTRUMENTAL DE REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO TRATAMENTO ISONÔMICO DOS EVENTUAIS CONTRATANTES COM O PODER PÚBLICO".

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na MORALIDADE ADMINISTRATIVA e na IGUALDADE DE OPORTUNIDADES àqueles interessados em contratar: "Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte



dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos. Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliçados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. **CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO".**

Após as lições dos maiores administrativistas do País vamos nos ater aos pontos que pretendem ver habilitada a recorrente.

Com base nas lições dos doutrinadores acertada a decisão da comissão de não habilitou a empresa recorrente para seguir no certame, não merecendo provimento o recurso interposto, sempre baseados nos princípios constitucionais administrativos, principalmente o princípios da legalidade.



Documentos com requisitos faltantes colocam em xeque a habilitação da empresa, pela falta de requisitos no próprio documento de habilitação, devendo ser mantida a decisão que inabilitou a recorrente.

## II - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

a) o recebimento dos presentes fundamentos de contrarrazões de recursos;

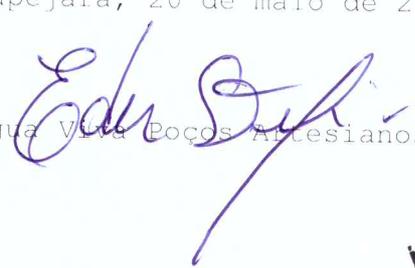
b) desde já requer o devido processamento acatando seus argumentos e julgando improcedente o recurso interposto, mantendo inabilitada a recorrente;

c) seja atribuído efeito suspensivo ao certamente até final julgamento devendo a empresa ser devidamente intimada das decisões para que possa no prazo legal em caso de procedência do recurso buscar os meios judiciais que entender necessário e informativos aos órgãos de fiscalização da administração pública.

Nestes termos

Pede deferimento

Tapejara, 20 de maio de 2016.

  
Água Viva Poços Artesianos LTDA

**Água Viva Poços Artesianos**  
**Eder Steffini**  
Sócio-Diretor  
CPF 001.943.530-44

À

Prefeitura Municipal de São Bernardino  
Setor de Licitações

## Contrarrazões

**Referência n°:** Processo Licitatório n° 35/2016 - Tomada de Preços n° 05/2016  
**Data da abertura da sessão:** 12 de Maio de 2016

A Empresa **PFG Poços Artesianos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.250.019/0001-38, inscrição estadual 138/0045980, com sede na Avenida Dom Pedro II, 245, Bairro São Paulo, CEP 99950-000, na cidade de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. Márcio Parisotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 040.952.059-46, residente na Avenida Valdo Nunes Vieira, 386, centro, na cidade de Tapejara/RS, na forma da Lei 8.666/93 Artigo 109 Inciso I Alínea "a", vem interpor **Contrarrazões**, conforme fatos e fundamentos jurídicos descritos a seguir:

## Do Direito

De acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93:

**Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de "habilitação ou inabilitação do licitante.**

Ainda nos termos da Lei de Licitações, o artigo terceiro preceitua o seguinte:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Nossa legislação é sábia quando invoca para si a observância do princípio constitucional da isonomia, o qual obriga a administração a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e dita **regras para que a mesma seja julgada e processada em conformidade com a igualdade de competitividade entre os licitantes.**



## Fato

O presente edital de licitação refere-se à contratação de empresa especializada para perfuração de dois poços artesanais de acordo com o projeto de engenharia, um localizado na comunidade de Linha São Francisco e outro na Comunidade Linha São José, ambos no interior do município.

Na data de 12 de maio de 2016, na Ata de abertura de documentação nº 54/2016, ficou registrado que a empresa Poços Artesianos Zanoello Ltda., não se habilitou em virtude do Atestado de Capacidade Técnica apresentado junto a habilitação não constar dados do CNPJ da empresa privada que forneceu o devido atestado, como também não constar o nome e CPF do representante legal que assinou o documento, dados dos serviços e obra executada e endereço.

Abriu-se então aos interessados prazo recursal de 5(cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia após a abertura dos envelopes de habilitação, tinham prazo até 19.05.2016 para interpor Recurso. Contudo, de acordo com e-mail que recebemos no dia 19.05.2016, a Empresa Poços Artesianos Zanoello Ltda., entrou com Recurso contra a sua Inabilitação.

## Inabilitação da empresa Poços Artesianos Zanoello Ltda

Conforme descrito no item 3.2.1 serão considerados obrigatórios para a participação do processo licitatório os seguintes documentos:

- **Qualificação Técnica:**

- Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 1. Da Intempestividade

A empresa Poços Artesianos Zanoello Ltda., apresentou em seu recurso argumento infundado, solicitando habilitação no certame. Tal procedimento não poderá ser aceito, primeiramente, devido ao fato do Atestado Técnico faz parte dos documentos básicos a serem apresentados unicamente no dia do certame. Ademais, o documento apresentado ainda continua fora do padrão exigido, ou seja, o documento continua incompleto.

Cabe ressaltar que, caso a empresa se credencie como microempresa e deseje fazer uso da Lei Complementar nº 123/2006, os documentos que poderiam ser apresentados são exclusivamente os que se referem a Regularidade Fiscal.



## 2. Atestado Técnico Inválido

O CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, responsável pela fiscalização de obras de engenharia é claro, quando lista os requisitos obrigatórios do Atestado Técnico para efetuar o referido registro.

### Requisitos obrigatórios do atestado para pleitear registro no CREA.

- a) papel timbrado do contratante ou, se a pessoa jurídica não possuir uma logomarca, conter carimbo padronizado com CNPJ;
- b) local e data de emissão do atestado;
- c) quando emitido por pessoa jurídica, conter o nome completo e cargo/função de quem assina o atestado, e quando emitido por pessoa física conter o nome completo e CPF do emitente do atestado;
- d) período (data de início e conclusão) de realização da obra ou serviço, contendo dia, mês e ano;
- e) endereço completo do local onde a obra/serviço foi realizada;
- f) nome e título dos profissionais responsáveis técnicos pela realização da obra/serviço, contendo ainda os números de registro no Crea;
- g) forma de participação de cada profissional na obra/serviço, tais como autoria, co-autoria, projeto, execução, direção, supervisão, coordenação, assessoria, consultoria, fiscalização, entre outras;
- h) descrição da obra/serviço executada conforme as atividades registradas nas respectivas ARTs;
- i) identificação do contratante e do proprietário da obra/serviço com razão social e CNPJ no caso de pessoa jurídica e nome completo e CPF no caso de pessoa física; e
- j) identificação da empresa contratada, se houver, com razão social e CNPJ.

Comprovar é provar, gerando evidencia irrecusável. Não simplesmente mostrar, mas demonstrar. A demonstração se produz por dados específicos e concretos, fornecidos por quem seja capaz e insuspeito para produzi-lo. No caso, por quem contratou e está satisfeito com o serviço ou obra que recebeu.

Por tudo isso, admitir certidões ou atestados genéricos e imprecisos, dados a generalidade, contendo detalhamento insuficiente, inclusive quanto a exata condição em que emite quem os subscreve, é burlar o pressuposto de admissibilidade fixado pela lei.



### 3. Irregularidades

A empresa Poços Artesianos Zanoello Ltda, apresentou um Atestado Técnico em que Master ATS – Supermercados Ltda, CNPJ: 01.874.166/0002-80, atesta a execução do serviço. Fazendo uma pesquisa no site *on-line* de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul <http://www.licenciamentoambiental.rs.gov.br/html/andamento-drh>, verificamos que no CNPJ informado não consta nenhum processo junto ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA. Dessa forma, tais informações levantam dúvidas quanto ao cumprimento das licenças ambientais para execução do poço, considerando ainda que o “Atestado Técnico” foi autenticado em cartório no dia 16 de maio, após o processo de abertura da documentação da Licitação.

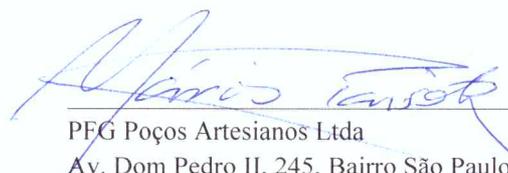
### Do Pedido

Com todas as razões expostas acima, requer-se, como forma de observância aos preceitos legais:

- à inabilitação da empresa Poços Artesianos Zanoello Ltda, posto que não atendeu as exigências do Edital, que são de extrema importância para a realização do objeto da licitação de forma séria, responsável.

Sem mais, pede-se deferimento.

Tapejara/RS, 23 de Maio de 2016.



PFG Poços Artesianos Ltda  
Av. Dom Pedro II, 245, Bairro São Paulo  
Tapejara – RS – (54) 3344-2121  
CNPJ 13.250.019/0001-38 IE: 138/0045980  
Marcio Parisotto – CPF 040.952.059-46  
Geólogo – Sócio Proprietário

13.250.019/0001-38  
PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA  
Av. Dom Pedro II, 245 B São Paulo  
CEP 99950-000 Tapejara RS

MARCIO PARISOTTO  
Geólogo  
CREA: RJ 7141285